**RELATÓRIO ADMINISTRATIVO**

**PREGÃO ELETRÔNICO:** Nº 90015/2026;
**PROCESSO ADMINISTRATIVO**: Nº022/2026

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de 01 (uma) van escolar, destinados à Secretaria Municipal de Educação do município de Francisco Santos - PI, quantitativos estimados e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo II deste Edital.

A empresa Newland Veículos LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.752.480/0011-02, com sede na Avenida Raul Lopes, nº 2021, Fátima, Teresina/PI, CEP: 64.049-54, por intermédio de seu representante legal, vem, respeitosamente, com fundamento no subitem 16.2 do edital e na Lei 14.133/2021, apresentar o presente PEDIDO DE ESCLARECIMENTO pelos fatos e fundamentos a seguir expostos: Desta forma, apresenta-se a presente impugnação, minudenciada nos tópicos seguintes, visando o saneamento do processo licitatório.

**I – DA DIVERGÊNCIA NO PRAZO DE GARANTIA**
Verifica-se que o edital apresenta informações distintas quanto ao prazo de garantia dos veículos:
• Item 2.8 do ETP: indica garantia de 12 (doze) meses;
• Item 4.6 do ETP: estabelece garantia de 36 (trinta e seis) meses, sem limite de quilometragem.
É de inteira importância destacar que nenhuma fabricante do mercado automotivo fornece garantia sem limite de quilometragem como é exigido no presente edital, em que é POR
TEMPO DE UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO OU POR QUILOMETRAGEM PERCORRIDA.
Deste modo, entendemos que a garantia a ser aplicada na presente licitação será de 36 (trinta e seis) meses ou 100.000 (cem mil) quilômetros rodados o que ocorrer primeiro.
Está correto nosso entendimento?
**II - DA REPOSIÇÃO DE PEÇAS.**
O item 4.8 do ETP dispõe que a não reposição "rápida" de peças poderá ensejar inadimplemento contratual, sem, contudo, estabelecer prazo objetivo.
Diante disso, questiona-se:
Qual o prazo considerado pela Administração como "reposição rápida de peças"?
Será adotado algum prazo mínimo padrão (ex.: 15 dias úteis), considerando práticas do mercado e logística das fabricantes?

**III –** DO ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO DO VEÍCULO Considerando a dinâmica do mercado automotivo nacional, é comum que veículos zero quilômetro disponíveis para pronta entrega estejam classificados como

ano de fabricação/ modelo 2024/2025, permanecendo novos, sem uso e plenamente aptos ao atendimento integral das especificações técnicas exigidas. Ressalta-se que a eventual restrição ao fornecimento exclusivo de veículos com ano/modelo mínimo 2025/2026 pode impactar diretamente na competitividade do certame, bem como no
prazo de entrega, uma vez que, em muitos casos, tais veículos dependem de produção sob encomenda.
Todo exposto, com base na celeridade da entrega do veículo, assim como, maior competitividade e até mesmo economicidade, indagamos: será aceito veículo 0 km com ano de fabricação 2024 e ano modelo 2025?

RESPOSTA: EM ANALISE DOS FATOS APRESENTADO POR A EMPRESA MABELÊ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº. 35.457.127/0001-19.

A AGENTE DE CONTRATAÇÃO JUNTAMENTE COM A COMISSÃO ENTENDE QUE PELA COMPLEXIDADE DO OBJETO É NECESSARIO ENCAMINHAR RELATÓRIO A PROCURADORIA DO MUNICIPIO PARA MELHOR APRECIAÇÃO DOS FATOS, E AUTORIDADE COMPETENTE PARA DECISÃO.

Francisco Santos – PI, 24 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
JOSEFA ROSA DE CARVALHO
Data: 24/03/2026 12:39:40-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOSEFA ROSA DE CARVALHO
**Agente de Contratação**